



AUTÓGRAFO Nº 6.581
de 31 de maio de 2022



“Altera o art. 4º da Lei nº 5.100/2009, que dispõe sobre o COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.100, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMSAN será composto de 18 (dezoito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público, com número igual de suplentes e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, com idêntico número de suplentes.

§1º

I - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal dentre as Seguintes Secretarias Municipais:

a)

.....

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II -

§2º

§4º Os Conselheiros efetivos da Sociedade Civil em número de 12 (doze) titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas organizações regularmente constituídas, conforme segue:

a) 2 (dois) representantes dos produtores agrícolas de Botucatu;

b) 1 (um) representante do sistema S - conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica;

c) 3 (três) representantes de organizações que tenham ações na área de segurança alimentar e nutricional;



AUTÓGRAFO Nº 6.581
de 31 de maio de 2022



d) 1 (um) representante de fornecedores de alimentos (quitandas, supermercados, restaurantes, feirantes dentre outros);

e) 1 (um) representante de entidade estudantil ligados à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

f) 1 (um) representantes de usuários dos programas ou ações de segurança alimentar e nutricional do Município de Botucatu;

g) 1 (um) representante de organização vinculada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

h) 1 (um) representante de instituições ligadas ao cuidado de crianças;

i) 1 (um) representante de instituições ligados ao cuidado de idosos.

§5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=95P8R888P7XM0H64>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 95P8-R888-P7XM-0H64

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 95P8-R888-P7XM-0H64 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>